



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

Fone: (083) 422-1618

LEI Nº 039 /97.

**ESTABELECE NORMAS PARA A
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO
DETERMINADO PARA A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE
POMBAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada para atender à manutenção de atividades auxiliares; de administração em geral, vigilância e serviços diversos.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista na legislação vigente e dependerão da existência de recursos orçamentários, e não poderão ter prazo superior a 12 (doze) meses, vedado a sua renovação.

Art. 3º - A contratação do pessoal obedecerá, quanto ao número, a denominação e o salário cada uma das funções, o que está disposto na Lei nº 036/96, anexos, III, IV e V.

§ 1º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei obedecerá o que preceitua o art. 7º, inciso VII da Constituição Federal.

§ 2º - Na contratação do pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada para a Câmara Municipal, os salários serão aumentados na mesma proporção.

Art. 4º - Os servidores contratados na forma da Lei e que não obtiverem aprovação em concurso público serão dispensados após o término do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

Fone: (083) 422-1618

Parágrafo único - Os servidores aprovados em concurso e nomeado para o exercício de cargo público terão o tempo de serviço prestado, sob o regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na legislação municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios das dotações orçamentárias municipais.

Art. 6º - Esta Lei entrará na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, em de 1º de dezembro de 1997.


José Eudes Honório de Queiroga
Prefeito Municipal

ANEXO III

Art. 2º, inciso III, da Lei nº 036/97, de 7 de novembro de 1997.

Cargos de Provedimento Efetivo

Grupo: Atividade de Nível Médio - ANM

NÚMERO DE CARGOS	NÍVEIS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	VENCIMENTO (R\$)
03	5	- Agente Administrativo	ANM-301-5	120,00
	4		ANM-301.4	
	3		ANM-301.3	
	2		ANM-301.2	
	1		ANM-301.1	
02	5	- Datilógrafo	ANM-302-5	120,00
	4		ANM-302.4	
	3		ANM-302.3	
	2		ANM-302.2	
	1		ANM-302.1	

Verificar

NEXO IV

t. 2º, inciso IV, da Lei nº 036/97, de 7 de novembro de 1997.

Cargos de Provedimento Efetivo

Grupo: Atividades de Apoio Administrativo - AAA

ÚMERO DE ARGOS	NÍVEIS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	VENCIMENTO (R\$)
02	5 4 3 2 1	- Auxiliar de Serviços Gerais	AAA-401.5 AAA-401.4 AAA-401.3 AAA-401.2 AAA-401.1	120,00

Assinado

ANEXO V

Art. 2º , inciso V, da Lei nº 036/97, de 7 de novembro de 1997.

Cargos de Provedimento Efetivo

Grupo: Zeladoria, Conservação e Vigilância - ZCV

NÚMERO DE CARGOS	NÍVEIS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGOS	VENCIMENTO (R\$)
02	5	- Agente de Portaria	ZCV-501-5	120,00
	4		ZCV-501.4	
	3		ZCV-501.3	
	2		ZCV-501.2	
	1		ZCV-501.1	

Assinado